



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 64A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 100, DE 11 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas emergenciais de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, e limita os horários de funcionamento do comércio em geral e prestadores de serviços, bem como a venda, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas, e dá outras providências”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO – a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus, que exige das autoridades municipais a adoção de medidas urgentes, segundo as normas e critérios científicos e técnicos da precaução e da prevenção voltados à contenção da disseminação da COVID-19, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO – o aumento significativo dos casos positivos, falecimentos e munícipes em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO – o Decreto Municipal nº 083, de 18/05/2021, reconhecendo o estado de calamidade pública no Município de Presidente Venceslau;

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CONSIDERANDO – o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26/04/2021, que reconhece, para os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o resultado da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, realizada no dia 07/06/2021;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre os Prefeitos da Unipontal – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema visando a tomada de medidas em conjunto face à realidade atual enfrentada por estes municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate à Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

Art. 2º - Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I - Restaurantes, bares e similares:

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- a) Lotação máxima de 35% da capacidade do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;
- b) consumo e venda de bebidas alcoólicas permitido até as 20h, com funcionamento do estabelecimento permitido até às 21h00;
- c) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 4 (quatro), respeitando-se o distanciamento. Após às 21h00, permitido somente o serviço *delivery*,

II - Hipermercados, atacadões, supermercados e similares:

- a) Restrição de acesso para apenas 1 pessoa por família para efetuar as compras mediante aferição de temperatura;
- b) higienização dos carrinhos e cestas de compras;
- c) disponibilização de álcool em gel em cada corredor;
- d) controle e restrição de acesso de clientes, permitido, no máximo, 50 pessoas, por vez, dentro do estabelecimento, de acordo com a sua capacidade, para impedir a aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

§ 1º – As pessoas físicas e jurídicas que não cumprirem as regras estabelecidas no Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 65.731, de 28/05/2021, e no próximo a ser publicado, bem como neste Decreto, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1.500 UFM's (R\$ 4.989,15) e suspensão do alvará de funcionamento, com a consequente interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 dias.
- b) No caso de reincidência, a multa será de 4.000 UFM's (R\$ 13.304,40) e perda definitiva do alvará de funcionamento, que não poderá ser novamente requerido por um período de 06 meses, a contar da data da infração.

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, N°180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III - Agências bancárias e lotéricas:

- a)** aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;
- b)** disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;
- c)** impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera.

IV – Atividades religiosas: funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 21h.

§ 2º - A capacidade de ocupação dos locais mencionados neste artigo fica restringida a 35%, obedecendo-se aos protocolos sanitários.

§ 3º - Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

Art. 3º - Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcóolicas no interior de todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento, serviço *delivery*, e outros, bem como em áreas públicas, como ruas, praças, após as 20h.

Art. 4º - Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares, sob pena de multa assim fixada:

- a)** – Ao proprietário do local: 2.400 UFMs, (R\$ 7.982,64);
- b)** – Ao organizador do evento: 2.400 UFMs (R\$ 7.982,64);
- c)** – aos frequentadores: 300 UFMs (R\$ 997,83).

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 5º - As feiras livres poderão ser realizadas, conforme as regras já estabelecidas em decretos anteriores, com a proibição de montagem de mesas para consumo de alimentos no local.

Art. 6º - Casas de velório poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 05h00 às 20h00, devendo o velório ter duração máxima de 04 horas, sendo permitida a presença na sala principal de, no máximo, 10(dez) pessoas por vez.

Parágrafo Único – Nas áreas comuns devem ser obedecidas as regras do distanciamento e prevenção, cabendo aos servidores das Funerárias à orientação e controle do fluxo de pessoas.

Art. 7º - Enquanto perdurar o horário reduzido das agências bancárias do Município de Presidente Venceslau para atendimento ao público, em virtude das medidas de combate ao coronavírus, fica estabelecido o tempo máximo de 15(quinze) minutos para atendimento dos clientes.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 5.000 (cinco) mil UFMs (R\$ 16.630,50), aplicada em dobro até a 3ª reincidência e à suspensão do alvará de funcionamento da agência a partir da 4ª reincidência.

Art. 8º - O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate “tererê\chimarrão”, e de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 300 UFMs (R\$ 997,83).

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

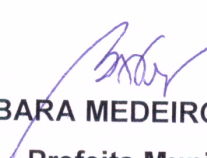
CNPJ 46.476.131/0001-40

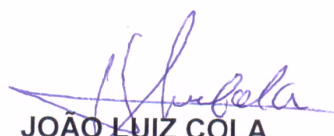
Art. 9º - O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 10 - Fica autorizado a Polícia Militar, Polícia Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Municipal e Estadual a autuar os infratores.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 088, de 28 de maio de 2021.

Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 11 de junho de 2021.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal


JOÃO LUIZ COLA
Presidente da Câmara Municipal

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>